



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 056/89

fls. 002

OFÍCIO Nº 081 /GF/89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

EM, 27 DE FEVEREIRO DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a V;Exª, o Projeto de Lei nº 204 de 21 de Fevereiro de 1.989, que dispõe sobre a alteração do artigo 146 e parágrafo único da Lei 13 de 25 de Outubro de 1.983, para que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos a votação da matéria, em regime de urgência, na forma instituída por Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - Rondônia.



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 056/89

fls. 003
[assinatura]

MENSAGEM Nº 201

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989

Excelentíssimos Senhores Membros
da Egrégia Câmara de Vereadores

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 146 e parágrafo único da Lei nº 13 de 25 de Outubro de 1.983.

Impõe-se a alteração da norma legal, conforme o texto contido na exposição de motivos, ao qual ressaltamos sobre a necessidade de pessoal competente para comporem e presidirem Comissões de Sindicância, uma vez que, os ditos estáveis - Servidores Estaduais e Federais - foram colocados à disposição das Secretarias de origem ficando, a Administração Municipal, desfalcada.

Desta forma, a Prefeitura Municipal espera o apoio e compreensão do Poder Legislativo para a solução que o caso requer.

Esperamos merecer, finalmente, a valiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de que, a mencionada apreciação e deliberação a respeito do Projeto de Lei, venham corresponder a confiança que depositamos no Legislativo Municipal e que Vossas Excelências nos honre com a deferência, ao tempo, em que reafirmamos protestos de elevada estima e especial consideração.

[assinatura]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 056/89

fls. 004

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Estado de Rondônia

PROCURADORIA JURÍDICA

ANTE-PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 146 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Oeste,

A Prefeita do Município de Ouro Preto do

Faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 146 e parágrafo único da Lei nº 13 de 25 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Promoverá o processo uma comissão designada pelo Chefe do respectivo Poder, composta de, no mínimo, três funcionários"

Parágrafo único. O chefe do respectivo poder poderá delegar a competência para designar comissões aos Secretários Municipais ou equivalentes"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Estado de Rondônia

PROCURADORIA JURÍDICA



Proc. n.º 056/89

fls. 005

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Estado de Rondônia

PROCURADORIA JURÍDICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

Com a promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil, aos litigantes em processo administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV).

No Título XI, Capítulo I, da Lei 13 de 25 de outubro de 1983, é tratado o assunto pertinente ao processo disciplinar e, em seu artigo 146, dispõe que a comissão será composta por três funcionários estáveis.

Em nosso quadro funcional inexistem tais funcionários, pois sabe-se que o concurso público municipal é recente, estando os mesmos, em fase de estágio probatório.

Mister se faz a alteração da redação do artigo 146 e parágrafo único, vez que, não se pode nomear comissão processante, por insuficiência legislativa.

Ao servidor público é dado o direito de ampla defesa e, conseqüentemente, ao devido processo legal, originário no "due process of law", não sendo dado à administração impor qualquer sanção, nos moldes da aplicação e interpretação do artigo 146.

Evidente se torna que a administração pública, ainda que exercente de seus poderes de autotutela, não tem o direito de impor aos funcionários, gravames e sanções que atinjam, direta ou indiretamente a situação funcional, no campo disciplinar sem preservar-lhe o direito de defesa.

Ouro Preto do Oeste, 01 de fevereiro de 1989

[Assinatura]
NELSON TACAAQUI SAKAMOTO

ASSESSOR I



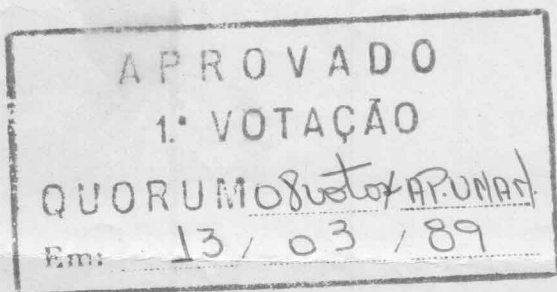
GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 056/89

fls. 006

PROJETO DE LEI Nº 204

EM, 21 DE FEVEREIRO DE 1.989.



"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 146 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983."

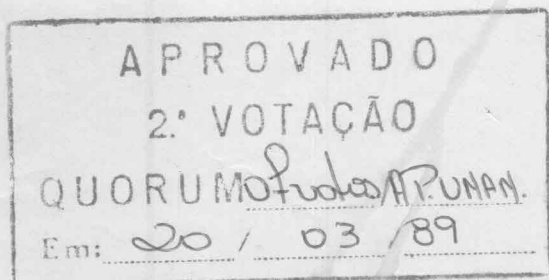
Oeste,

A Prefeita do Município de Ouro Preto do

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

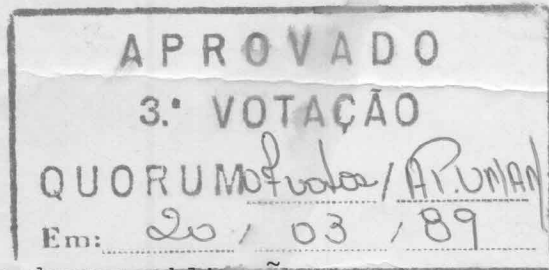
Faço saber que a Egrégia Câmara Municipal

Art. 1º - O artigo 146 e parágrafo único da Lei nº 13 de 25 de Outubro de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 146 - Promoverá o processo uma Comissão designada pelo Chefe do respectivo poder, composta de, no mínimo, três funcionários."

Parágrafo Único - O Chefe do respectivo poder poderá delegar a competência para designar Comissões aos Secretários Municipais ou exercentes de Cargos equivalentes.



ta de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data

trário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTO 0.0	
28/02/89	Nº 056/89
<i>[Signature]</i>	

Proc. n.º 056/89
fls. 007

[Signature]

AO EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUR O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
28 FEVEREIRO DE 1.989.

[Signature]
Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

*AO doutor
Legislativo
para as
providências
28/02/89
Haupt
Raiton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO*

*À Expediente
Enviar ao plenário para
Conhecimento da matéria.
Em 28 Fevereiro/1989.*

[Signature]
José Martins dos Anjos
Diretor Legislativo
Port. P Nº 016/CMOPO/89

AO Plenário,

*Segue o presente processo p/ conhecimento
Em: 06/03/89* *[Signature]*

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n.º 056/89

fls. 008

(assinado)

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

AO:PROJETO DE LEI Nº 204 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL(QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 146 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983).

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Em detida análise ao presente Projeto de Lei, sentimos que o mesmo é constitucional, está em boa técnica legislativa. Trata-se de revogar um artigo da Lei nº 13 ou seja aquele artigo que diz sobre a formação das comissões de inquérito.

Na Lei refere-se que tais comissões só podem ser formadas por funcionários estáveis, e na Prefeitura atualmente não existe nenhum funcionário estável, pois o concurso público fora a bem pouco tempo e ainda não dera tempo (05 anos) para que os mesmos adquirira a instabilidade.

Por ser o Projeto apenas uma alteração administrativa, "interna corporis" da Prefeitura e por estar o Projeto em boa técnica legislativa. Considerando ainda a necessidade do mesmo, para o bom andamento dos serviços administrativos internos da Prefeitura. Somos de parecer favorável à aprovação do mesmo, pelos Nobres Vereadores.

É nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste -RO, em 07 de Março/89.

(Assinado)
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 056/89

fls. 009

PARECER Nº 09/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 204 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989 ..

AUTORIA : EXECUTIVA MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 146 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983.

PARECER E-VOTO DO RELATOR

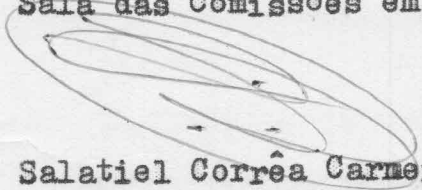
O Projeto é Constitucional, está em boa técnica" legislativa. Trata-se de revogar um artigo da Lei 13 ou seja aquele ar' tigo que diz sobre a formação das Comissões de inquérito.

Na Lei refere-se que tais comissões só podem ser formadas por funcionários estáveis, e na Prefeitura atualmente não existe nenhum funcionário estável, pois o concurso público fora a bem pouco tempo e ainda não dera tempo (05 anos) para que os mesmos adquira a Estabilidade.

Por ser o Projeto apenas uma alteração administrativa "Interna Corporis" da Prefeitura e por estar o Projeto em boa técnica legislativa; Considerando ainda a necessidade do mesmo, para o bom andamento dos serviços administrativos internos da Prefeitura, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo, pelos Nobres Pares.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de Março de 1.989 .


Salatiel Corrêa Carneiro
Relator.

nghm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 056/89

fls. 010

PARECER Nº 09/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 204 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 146 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983.

PARECER-E VOTO DA COMISSÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 8 votos / 10 P. UNA

Em detida análise ao Presente Projeto de Lei, ⁰³ sen' ^{8º} timos sua constitucionalidade. Está em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se de revogar um artigo da Lei 13 de 25 de Outubro de 1983, que entrou em choque com os mandamentos da Nova Constituição Federal.

Ora se não revogarmos este artigo a Prefeitura não terá condições legais de formar uma comissão de inquérito, de licitação ou outra.

Assim sendo, por ser um questão apenas administrativa, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de Março de 1.989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro.

OFÍCIO Nº 143/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.
21 DE MARÇO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, XEROX do Projeto de Lei nº 204/89 de 21 de Fevereiro de 1989, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 146 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Março de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Exmª. Srª.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD. Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE-RO.

Handwritten signature
Raiton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Recebi
em 22
03
89

dcs.

Proc. n.º 056/89
fls. 011
[assinatura]

Ao Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 13
03
89

[assinatura]
Neuza de Souza Rottis Machado
Diretor a. p.º Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente Projeto para discussão e votação do Parecer nº 09/89 da Comissão P. de Justiça e Redação e Projeto de Lei (1ª votação) 204/89.

Em: 13/03/89

[assinatura]
Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente Projeto para discussão e 2ª e 3ª votação.

Em: 20/03/89

[assinatura]
Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89